



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-014086/2026 – PMC  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026- SMS  
IN: 03/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM  
OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela **Portaria Municipal nº 9/2026-SMS** torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701 de 02 de maio de 2023, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017 e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

**Art. 1º** – Este Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços na modalidade de telessaúde com oferta de teleconsultas médicas, destinadas ao atendimento de demanda espontânea, sem necessidade de agendamento prévio, em caráter não especializado, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde aos usuários do SUS/CURITIBA, no Município de Curitiba.

**Parágrafo primeiro**

A telessaúde é uma modalidade de prestação de serviços de saúde a distância que utiliza as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), envolvendo a transmissão segura de dados e informações em saúde por meio de textos, sons, imagens ou outras formas adequadas, com o objetivo de promover, prevenir, diagnosticar, tratar e monitorar condições de saúde das pessoas, bem como apoiar a educação permanente dos profissionais e a gestão dos serviços de saúde (Lei Federal nº. 8080/1990).

**Parágrafo segundo**

A teleconsulta médica constitui ato médico completo, envolvendo anamnese, avaliação clínica, formulação diagnóstica, prescrição terapêutica, solicitação de exames complementares e registro obrigatório em prontuário eletrônico, observados os princípios éticos e técnicos aplicáveis à prática médica. (Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e Resolução CFM 2.314/2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo terceiro**

As teleconsultas médicas ofertadas no âmbito deste credenciamento não se configuram como serviço isolado ou substitutivo da atenção presencial, a qual tem caráter complementar e integrado à Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS/Curitiba. Esta modalidade assistencial na APS facilitará o acesso oportuno ao cuidado, além de qualificar o primeiro contato do usuário e reforçar o vínculo com a APS e com a equipe responsável pelo acompanhamento longitudinal, seguindo assim as diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) no SUS.

**Art. 2º** – O atendimento abrangerá usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba, com idade igual ou superior a cinco anos.

**Parágrafo primeiro**

O quantitativo mensal para o credenciamento é de 1.745.768 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito) atendimentos, que corresponde ao quantitativo de usuários cadastrados nas 109 Unidades Básicas de Saúde, com idade maior ou igual a cinco anos, com valor per capita de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), conforme discriminado no **ANEXO II**.

**DO USO EXCLUSIVO DO SISTEMA E-SAÚDE**

**Art. 3º** – O Município de Curitiba, por meio do sistema de informação denominado e-Saúde, dispõe de prontuário eletrônico próprio e consolidado da Secretaria Municipal da Saúde, baseado em tecnologia em nuvem e acessível por meio de navegador de internet, o qual abrange todos os pontos de atenção à saúde da rede municipal de saúde própria e da rede credenciada ao SUS.

**Parágrafo único**

O sistema e-Saúde integra, de forma unificada, múltiplos processos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde, incluindo o processamento automatizado de exames no laboratório municipal, a prescrição e a dispensação de medicamentos, bem como a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** – Em razão do elevado nível de integração da rede municipal de saúde, estruturada e operacionalizada por meio do prontuário eletrônico, a adoção de integrações com sistemas de terceiros para a realização de teleconsultas médicas mostra-se tecnicamente complexa e desproporcional, por demandar custos, prazos e esforços incompatíveis com os objetivos, a escala e o cronograma deste Edital.

**Art. 5º** – O sistema e-Saúde dispõe de funcionalidades próprias e plenamente operacionais para a realização de teleconsultas médicas, contemplando interfaces específicas para profissionais de saúde e usuários, em conformidade com a legislação vigente e com modelo de acesso já consolidado entre os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Curitiba.

**Art. 6º** – O sistema a ser utilizado, de forma exclusiva, pelos serviços que forem credenciadas ao SUS para a prestação dos serviços de teleconsultas médicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

objeto deste Edital será o sistema e-Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

**Parágrafo único**

Não será permitida a integração, total ou parcial, com sistemas próprios ou de terceiros dos serviços que forem credenciados para fins de realização ou registro das teleconsultas médicas.

**DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) VINCULADO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Art. 7º** – Os serviços interessados devem possuir CNES ativo no Município de Curitiba, condição prévia e obrigatória para o credenciamento, tal exigência, fundamenta-se em razões técnicas de segurança do sistema e-Saúde – Prontuário Eletrônico dos serviços de saúde do Município de Curitiba. O sistema adota, como um de seus mecanismos de controle e autenticação, a validação do vínculo do profissional de saúde junto à base local do Município de Curitiba, por meio de consulta estruturada ao CNES. A verificação constitui etapa técnica indispensável para a criação, habilitação e manutenção de credenciais de acesso ao sistema. Trata-se de medida que assegura rastreabilidade, controle de acesso, conformidade cadastral e aderência às políticas de segurança da informação adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

**Parágrafo primeiro**

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) constitui o instrumento nacional de identificação e vinculação dos serviços de saúde aos respectivos gestores locais (municipais ou estaduais).

**Parágrafo segundo**

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é de utilização obrigatória em todo o território nacional, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, especialmente no artigo 131 e o § 1º do Art. 358, que estabelecem a obrigatoriedade do registro de estabelecimentos e profissionais que executam ações e serviços de saúde.

**Parágrafo terceiro**

A Portaria GM/MS nº 5.337, de 22 de outubro de 2024, prevê expressamente que profissionais liberais ou empresas que realizem ações ou serviços de saúde em domicílio ou à distância, mediados por plataformas virtuais de telessaúde, quando a legislação não exigir sede física, poderão efetuar o registro no CNES independentemente da existência de estabelecimento de saúde.

**Parágrafo quarto**

A exigência do CNES como base oficial para a validação de profissionais, incluindo serviços de telessaúde, encontra-se plenamente alinhada às normas vigentes e às diretrizes nacionais de identificação, regulação e regularização da força de trabalho em saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo quinto**

Em caso de eventuais dúvidas ou necessidade de orientações quanto aos procedimentos do CNES no âmbito do Município de Curitiba, os interessados poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico [cnes@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:cnes@sms.curitiba.pr.gov.br).

**Art. 8º** – A exigência do CNES ativo e vinculado ao Município de Curitiba, faz-se necessário para a operacionalização do atendimento via Sistema e-Saúde, que utiliza desde sua implementação, a validação automática do vínculo do profissional ao CNES como mecanismo de segurança para autenticação. Tal integração foi implementada de forma estratégica, com o objetivo de garantir que apenas profissionais habilitados e vinculados a estabelecimentos de saúde devidamente registrados possam acessar o sistema, registrar atendimentos e realizar demais ações assistenciais.

**Parágrafo primeiro**

Tal exigência é necessária para o acesso e utilização do prontuário eletrônico municipal (e-Saúde), sem configurar restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame, constituindo requisito de natureza técnica, operacional, normativa e de segurança da informação, indispensável à regular execução do objeto a ser contratado.

**Parágrafo segundo**

Os interessados que atenderem integralmente aos critérios previstos no edital, mas que não possuam Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo no Município de Curitiba no momento da análise documental, poderão em caráter de diligência, realizar o cadastramento, sendo-lhes concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para regularização da situação cadastral junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo terceiro**

O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a adoção de providências no prazo inicial para a efetivação do cadastro ou da atualização do CNES no âmbito municipal.

**Parágrafo quarto**

A não regularização do CNES ativo no Município de Curitiba, no prazo estabelecido, implicará na desabilitação da participação do estabelecimento neste Credenciamento.

**DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Art. 9º** – A implantação dos serviços de teleconsultas médicas ocorrerá de forma gradual e progressiva, estruturada em fases sequenciais, as quais contemplam Unidades Básicas de Saúde (UBS) com distintas áreas de abrangência, quantitativos de usuários cadastrados a serem atendidos e horários de prestação do serviço, conforme detalhamento estabelecido no **ANEXO I** deste Edital, observados os respectivos períodos de execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo único**

O cronograma de implantação do serviço observará as seguintes fases:

**I – Fase 1:** do 1º ao 2º mês de execução do contrato;

**II – Fase 2:** do 3º ao 4º mês de execução do contrato;

**III – Fase 3:** do 5º ao 6º mês de execução do contrato;

**IV – Fase 4:** do 7º ao 8º mês de execução do contrato;

**V – Fase 5:** do 9º ao 10º mês de execução do contrato;

**VI – Fase 6:** do 11º ao 12º mês de execução do contrato.

**DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**Art. 10** - Os interessados em participar neste processo de chamamento público, devem executar a oferta de teleconsultas médicas para usuários do sistema único de saúde – SUS Curitiba de acordo com os atributos estabelecidos neste Edital.

**Art. 11** - Os interessados em participar do processo de credenciamento receberão o valor per capita de referência para a teleconsulta médica no valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).

**Parágrafo primeiro**

O pagamento do valor pactuado com os serviços que forem credenciados será efetuado mensalmente, através de parcela pré-fixada, com o repasse condicionado ao cumprimento de metas qualitativas, conforme **ANEXOS V e VI**.

**Art. 12** - Os serviços que vierem a ser credenciados serão responsáveis minimamente por um Distrito Sanitário, para atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao Distrito Sanitário selecionado. O repasse do valor pactuado aos serviços contratados será efetuado de acordo com as Unidades de Saúde que estejam com o serviço de teleconsulta médica efetivamente implantado obedecendo ao cronograma das fases de implantação, conforme relacionado no edital.

**Art. 13** – Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as pessoas jurídicas que atenderem, minimamente, aos seguintes critérios:

- I. Constituir pessoa jurídica e regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- II. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, devidamente cadastrado no Município de Curitiba, atendendo às condições de regularização previstas nos arts. 7º e 8º deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- III. Dispor de equipe médica devidamente habilitada, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina;
- IV. Apresentar registro ativo e regular do estabelecimento, no Conselho Regional de Medicina;
- V. Dispor de médico responsável técnico;
- VI. Dispor de profissionais médicos em território nacional, sendo vedado o acesso ao sistema e-Saúde por meio de conexões originadas fora do país;
- VII. Fornecer assinatura digital aos profissionais médicos, em nuvem compatível com o sistema e-Saúde (BirdID ou Viddas). Tal exigência fundamenta-se em critério técnico, decorrente da limitação de compatibilidade com outras plataformas de assinatura digital pelo referido sistema;
- VIII. Apresentar declaração formal de ciência e concordância com o uso exclusivo do sistema e-Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba como prontuário eletrônico oficial para o registro das teleconsultas, conforme **ANEXO IV**;
- IX. Cumprir integralmente as disposições deste Edital e de seus respectivos anexos.

**Parágrafo Primeiro**

É vedada a prestação de serviços, direta ou indireta, no âmbito deste credenciamento, por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba, estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo**

Os serviços interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir recursos humanos suficientes para garantir a execução do objeto do contrato, devendo a capacidade instalada estar de acordo com o quantitativo diário de usuários encaminhados para a Teleconsulta Médica. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

**Art. 14** - É de responsabilidade dos serviços interessados em participar neste Edital de Chamamento Público, todos os recursos humanos incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como os equipamentos para execução do objeto deste credenciamento pelos profissionais médicos.

**Art. 15** - Os serviços interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido, conforme Art. 30.

**Art. 16** - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 17** – Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo anexado a Minuta do Contrato, **ANEXO XI**, deste Edital de Chamamento.

**DA ESTIMATIVA DE DEMANDA**

**Art. 18** – Este modelo de prestação de serviço baseia-se na cobertura populacional, vinculada ao número de usuários cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde dos Distritos Sanitários sob responsabilidade dos serviços que vierem a se credenciar por este Edital.

**Parágrafo primeiro**

O quantitativo de usuários vinculados corresponderá a uma parcela previamente definida da população coberta, conforme cronograma (**ANEXO I**) e critérios estabelecidos neste Edital.

**Parágrafo segundo**

Os usuários cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde terão direito a número ilimitado de teleconsultas médicas, dentro do período de funcionamento previsto para a unidade.

**Art. 19** – A implantação dos serviços seguirá cronograma progressivo, conforme **ANEXO I**, contemplando a expansão gradual do serviço de teleconsultas em todas as 109 (cento e nove) unidades de Atenção Primária à Saúde de Curitiba, até alcançar a cobertura de 1.745.768 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito) usuários com idade maior ou igual a cinco anos por mês. A população vinculada aos Distritos Sanitários do Município de Curitiba, com idade maior ou igual a cinco anos de idade é a seguinte:

<b>DISTRITO SANITÁRIO BAIRRO NOVO</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS BAIRRO NOVO PSF	20.399
2	UMS COQUEIROS PSF	12.727
3	UMS JOAO CANDIDO PSF	14.041
4	UMS NOSSA SENHORA APARECIDA PSF	13.590
5	UMS OSTERNACK PSF	14.118
6	UMS PARIGOT DE SOUZA	11.467
6	UMS SALVADOR ALLENDE PSF	13.060
6	UMS SAMBAQUI PSF	14.329
6	UMS SAO JOAO DEL REY PSF	9.472
6	UMS UMBARA II PSF	10.732
6	UMS UMBARA PSF	9.535
6	UMS XAPINHAL PSF	8.345
Total		<b>151.815</b>

<b>DISTRITO SANITÁRIO BOA VISTA</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS BAIRRO ALTO	19.102
2	UMS TINGUI	14.611



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

3	UMS FERNANDO DE NORONHA	19.890
4	UMS ABRANCHES	20.476
5	UMS BACACHERI	19.693
6	UMS ABAETÉ	10.118
6	UMS ATUBA	15.823
6	UMS BARREIRINHA	12.944
6	UMS JARDIM ALIANCA PSF	17.568
6	UMS SANTA CANDIDA	15.576
6	UMS SANTA EFIGENIA	14.801
6	UMS TARUMA PSF	18.809
6	UMS VILA DIANA	10.290
6	UMS VILA ESPERANCA PSF	9.235
6	UMS VILA LEONICE PSF	9.998
Total		<b>228.934</b>

<b>DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS EUCALIPTOS	22.378
2	UMS VILA HAUER	23.756
3	UMS MENONITAS	23.298
4	UMS XAXIM	12.971
5	UMS TAPAJOS	16.792
6	UMS VISITACAO	23.884
6	UMS ESMERALDA	15.627
6	UMS SAO PEDRO	13.481
6	UMS IRMA TEREZA ARAUJO PSF	11.115
6	UMS JARDIM PARANAENSE PSF	10.693
6	UMS ERICO VERISSIMO PSF	10.418
6	UMS MORADIAS BELEM PSF	8.862
6	UMS WALDEMAR MONASTIER PSF	7.590
6	UMS PANTANAL PSF	3.469
Total		<b>204.334</b>

<b>DISTRITO SANITÁRIO CAJURU</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS IRACEMA	26.755
2	UMS CAJURU	23.185
3	UMS ALVORADA PSF	10.707
4	UMS SAO DOMINGOS PSF	21.853
5	UMS LOTIGUACU PSF	12.994
6	UMS UBERABA DE CIMA	19.173
6	UMS CAMARGO	19.021
6	UMS TRINDADE PSF	18.859
6	UMS SAO PAULO	18.800
6	UMS SALGADO FILHO	17.747
6	UMS TRINDADE II PSF	16.225
6	UMS SOLITUDE PSF	15.842
Total		<b>221.161</b>

<b>DISTRITO SANITÁRIO CIC</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS NOSSA SENHORA DA LUZ PSF	8.909
2	UMS AUGUSTA PSF	9.208
3	UMS SAO MIGUEL	12.365
4	UMS TAIZ VIVIANE MACHADO PSF	11.281
5	UMS VITORIA REGIA PSF	13.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6	UMS SABARA PSF	16.254
6	UMS ATENAS	15.783
6	UMS BARIGUI PSF	14.918
6	UMS CAIUA	13.002
6	UMS VILA SANDRA PSF	11.543
6	UMS TANCREDO NEVES	11.432
6	UMS CAMPO ALEGRE	11.107
6	UMS VILA VERDE PSF	10.296
6	UMS OSWALDO CRUZ PSF	9.901
6	UMS JARDIM GABINETO PSF	9.395
6	UMS CANDIDO PORTINARI PSF	8.999
6	UMS SAO JOSE PSF	3.323
Total		<b>191.657</b>

DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS OUVIDOR PARDINHO	105.055
2	UMS MAE CURITIBANA	40.186
3	UMS CAPANEMA PSF	5.635
Total		<b>150.876</b>

DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS CONCORDIA PSF	15.567
2	UMS IPIRANGA	19.682
3	UMS VILA MACHADO	16.747
4	UMS NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO PSF	12.205
5	UMS MARIA ANGELICA PSF	10.037
6	UMS FANNY LINDOIA	18.282
6	UMS VILA CLARICE	18.281
6	UMS VILA LEO	18.241
6	UMS VILA FELIZ	16.192
6	UMS AURORA	11.000
6	UMS PARQUE INDUSTRIAL	10.492
Total		<b>166.726</b>

DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS VILA GUAIRA	41.342
2	UMS SANTA QUITERIA II	27.208
3	UMS SANTA AMELIA	20.390
4	UMS PAROLIN PSF	15.722
5	UMS SANTA QUITERIA	17.219
6	UMS ESTRELA	14.998
6	UMS SANTOS ANDRADE	9.826
Total		<b>146.705</b>

DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE		
Fase	UMS	Usuários
1	UMS VISTA ALEGRE	13.071
2	UMS CAMPINA DO SIQUEIRA	33.283
3	UMS PINHEIROS	14.440
4	UMS UNIAO DAS VILAS	13.375
5	UMS SANTA FELICIDADE	19.229
6	UMS SAO BRAZ	22.311
6	UMS PILARZINHO	15.374
6	UMS BOM PASTOR	12.396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6	UMS NOVA ORLEANS	11.442
6	UMS BUTIATUVINHA PSF	11.139
Total		<b>166.060</b>

<b>DISTRITO SANITÁRIO TATUQUARA</b>		
FASE	UMS	Usuários
1	UMS MORADIAS DA ORDEM PSF	13.758
2	UMS MORADIAS SANTA RITA PSF	15.714
3	UMS DOM BOSCO PSF	17.252
4	UMS PALMEIRAS PSF	9.876
5	UMS POMPEIA PSF	11.457
6	UMS RIO BONITO PSF	22.886
6	UMS MONTEIRO LOBATO PSF	17.146
6	UMS CAXIMBA PSF	9.411
Total		<b>117.500</b>

**Art. 20** – Os estabelecimentos que vierem a ser contratados através deste Edital de Chamamento terão como base estudos de sinistralidade e fluxos assistenciais de implantação na Atenção Primária à Saúde, estima-se que a demanda diária de teleconsultas possa alcançar aproximadamente 4.360 atendimentos em todo o Município de Curitiba.

**Parágrafo único**

A estimativa de sinistralidade tem por finalidade subsidiar a análise de vantajosidade e o dimensionamento da capacidade operacional dos serviços credenciados, não constituindo limite contratual. O número efetivo de atendimentos poderá variar acima ou abaixo da estimativa prevista, sem que tal variação implique qualquer alteração nos valores por vida estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

**Art. 21** – Os estabelecimentos interessados neste processo de Credenciamento devem, em consonância com o regramento estabelecido neste Edital, apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba.

**Art. 22** – Os estabelecimentos interessados em participar deste processo de chamamento público devem encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** – A convocação pública para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA observará as seguintes etapas:

- I. Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- II. Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14.133/2021.
  - II.1. Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.
- III. Avaliação da documentação de habilitação documental. Após a divulgação do seu resultado, os interessados poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- IV. Resultado Final dos habilitados na análise documental, caso seja necessário, será realizado o sorteio da prestação de serviços entre os serviços habilitados, com divulgação da distribuição do quantitativo e programação financeira. O interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- V. Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

**Art. 24** - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 25** – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- III. Documentos do(s) responsável(is) legal(is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

**Art. 26** – A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, por exemplo;
- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital.

**Parágrafo único**

Todas as certificações e documentos devem estar em regularidade e dentro do prazo de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 27** – A documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Parágrafo primeiro**

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051 de 07 de outubro de 2025. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo segundo**

Os estabelecimentos interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

**Parágrafo terceiro**

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Art. 28** - A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional de Medicina vigente;
- II. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico emitido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente juntamente com RG e CPF;
- III. Certificado de responsável técnico pelo serviço a ser contratado com o registro no Conselho Regional de Medicina em vigência, RG e CPF;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará a Teleconsulta Médica contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando nome, número de inscrição no Conselho Regional do Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Profissional, CPF e carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS Curitiba);

- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará as Teleconsultas Médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente e com a chave de validação;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- VII. Apresentar cópia da Identidade profissional emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõem a equipe que realizará atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Apresentar Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município onde se encontra sediado o serviço, contemplando o ramo de atividade 8630-5/03 – Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas;
- IX. Licença Sanitária vigente, expedido exclusivamente pelo Município onde se encontra sediado o serviço, contemplando o ramo de atividade 8630-5/03 – Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas;
- X. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) no Município de Curitiba;
- XI. Apresentar declaração do banco onde conste a conta corrente vinculada ao CNPJ do contrato a ser celebrado;
- XII. Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VIII** deste Edital;
- XIII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município - Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024, conforme modelo descrito no **ANEXO IX** deste Edital;
- XIV. Designação do Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO X** deste Edital;
- XV. Apresentar declaração formal de ciência e concordância com o uso exclusivo do sistema e-Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba como prontuário eletrônico oficial para o registro das teleconsultas, conforme **ANEXO IV**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- XVI. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, atestando sua capacidade operacional e administrativa na prestação de teleconsultas médicas generalistas, em modelo assistencial de demanda espontânea, sem agendamento prévio e em caráter não especializado, conforme definido no objeto deste credenciamento;
- XVII. O referido atestado deverá demonstrar a efetiva prestação de serviços de teleconsulta médica, comprovando:
- a) no caso de contratos no modelo de vidas cobertas (per capita), a execução de serviços para quantitativo mínimo de usuários distintos cobertos, considerados uma única vez ao longo do período de referência, correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da população estimada para este contrato, vedada a contagem repetida de um mesmo usuário, conforme declaração formal do contratante emitente do atestado;
  - b) no caso de contratos no modelo de pagamento por produção, a realização de volume médio mensal de teleconsultas generalistas, correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do volume estimado de teleconsultas médicas previstas para este contrato.

**Parágrafo único**

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, que admite a fixação de percentual de até 50% (cinquenta por cento) para a comprovação da execução anterior de serviços semelhantes. Considerando o objeto deste credenciamento e o volume expressivo de serviços previsto, optou-se, neste Edital, pela fixação do percentual mínimo em 40% (quarenta por cento), como medida destinada a assegurar a capacidade operacional das empresas credenciadas, ampliar a competitividade e evitar restrições desnecessárias à participação, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 29** - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos 25, 26, 27 e 28 **desse Edital e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada.** O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

**Parágrafo Único**

Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)**

**Art. 30** - Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 701/2023, após o período de publicação do edital de 15 dias úteis, terá início o período de recebimento dos documentos dos interessados, que ocorrerá do dia 30/03/2026 a 31/03/2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, CEP: 80060-130, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento Público. Após este período, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público poderão apresentar a documentação exigida nos termos do art. 25, 26, 27 e 28 deste edital.

**Parágrafo primeiro**

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação exigida de forma presencial ou por meio de SEDEX, nos dias, horários e endereço citados em envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo todos os documentos exigidos. O envelope deverá apresentar, em sua parte externa e frontal, a seguinte identificação:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE  
TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-014086/2026 – PMC

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

TELEFONE DE CONTATO:

CONTATO DE REFERÊNCIA (NOME e E-MAIL):

**Art. 31** - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 1º/04/2026 às 08:30 horas, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, sito à Rua Francisco Torres, nº 830, no Auditório Convenções – Andar C, na qual é obrigatória a presença de um representante de cada serviço interessado, seja presencialmente ou on-line via link de reunião Zoom <https://zoom.us/j/92118819731?pwd=98q1aDksTaj9GQxEXu5jqTO1pu5aum.1>, ID da reunião: 921 1881 9731 e Senha: 272435. A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

**Art. 32** - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: [editais@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:editais@sms.curitiba.pr.gov.br)

**Parágrafo Primeiro**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

**Parágrafo Segundo**

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.

**Art. 33** – Após a divulgação do resultado final e homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de 30/03/2026 a 31/03/2026 estabelecido no Art. 30, novos serviços interessados em participar do edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 9/2026 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas, observando a necessidade do gestor.

**DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 34** - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratar de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 35** – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 36** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 37** - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

**Parágrafo Único**

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluído em tais cadastros.

**Art. 38** - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Parágrafo primeiro**

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo segundo**

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo terceiro**

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

**Parágrafo quarto**

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

...

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

*Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”*

**Art. 39.** - Os serviços aprovados na etapa de habilitação documental serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

**Parágrafo primeiro**

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição do quantitativo e da programação financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**Parágrafo segundo**

O interessado poderá recorrer exclusivamente da distribuição da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro**

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo quarto**

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

**Art. 40** – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 41** - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo serviço interessado.

**DA APROVAÇÃO**

**Art. 42** - Será considerado apto para o credenciamento o serviço que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos 25, 26, 27 e 28 do presente Edital.
- II. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento do inciso I deste artigo.

**Parágrafo primeiro**

Os estabelecimentos considerados aptos ao credenciamento celebrarão contrato com a finalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste Edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**Art. 43** – Para fins de rateio da demanda, será observada, prioritariamente, a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos devidamente aptas no processo de credenciamento. Persistindo a necessidade quantitativa de serviços após o atendimento por tais entidades, a Administração Pública poderá recorrer aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos, nos termos dos artigos 24 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

25 da Lei nº 8.080/1990 e do art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 44** – A distribuição da demanda entre os serviços credenciados será realizada considerando a população adscrita por território e a organização dos 10 (dez) Distritos Sanitários do Município de Curitiba, com suas respectivas Unidades de Saúde.

**Parágrafo primeiro**

Os Distritos Sanitários apresentam diferenças demográficas, epidemiológicas e socioeconômicas, inerentes à organização da rede municipal de saúde, as quais foram consideradas na modelagem do credenciamento, **ANEXO I**.

**Parágrafo segundo**

Não será realizada a divisão da demanda de um mesmo Distrito Sanitário, sendo que um único serviço será responsável por todas as Unidades Básicas de Saúde daquele Distrito.

**Art. 45** - Na existência de mais de um serviço interessado neste Edital de Chamamento Público, aptos ao credenciamento, tendo em vista as diferenças demográficas, epidemiológicas e socioeconômicas, inerentes à organização da rede municipal de saúde, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, efetuará sorteio entre os serviços para definir o (os) Distrito (s) Sanitário (s) que ficará (ão) sob a responsabilidade de cada serviço.

**Parágrafo primeiro**

A alocação inicial dos Distritos Sanitários será definida por sorteio público, a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, observando-se o número total de serviços credenciados.

**Parágrafo segundo**

A data para a realização do sorteio será definida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, todos os serviços aptos ao credenciamento serão convocados para a participação.

**Parágrafo terceiro**

Após o sorteio da distribuição da demanda dos Distritos Sanitários, a execução das Teleconsultas Médicas ocorrerá exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma progressiva, a partir da implantação dos Consultórios Digitais, conforme cronograma estabelecido no **ANEXO I**.

**Parágrafo quarto**

A Contratante poderá, a qualquer tempo, proceder à redistribuição das áreas de cobertura ou dos quantitativos de usuários, com o objetivo de assegurar o equilíbrio operacional, a continuidade assistencial e a eficiência do serviço, mediante justificativa técnica, com a efetivação de Termo Aditivo aos contratos celebrados.



## DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 46** – Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, inclusive filantrópicas, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias à formalização do ajuste, com referência, no mínimo, aos seguintes elementos:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição da natureza e da quantidade dos serviços contratados, observados os limites financeiros estabelecidos;
- II. O regime de execução ou a forma de prestação dos serviços, por meio da quantidade de usuários cadastrados, com idade maior ou igual a cinco anos, em cada Unidade Básica de Saúde, bem como a programação financeira a ser definida pelo Gestor Municipal, observados os critérios de necessidade assistencial, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e a legislação vigente do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Do preço e da forma de pagamento:
  - a. O valor per capita será de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por mês, conforme **ANEXO III**;
  - b. O Estabelecimento de Saúde receberá mensalmente, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a importância correspondente à população cadastrada, com idade maior ou igual a cinco anos, sob sua responsabilidade, sendo o pagamento condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, conforme critérios de avaliação e indicadores definidos no **ANEXO V** deste Edital.
- IV. A submissão dos serviços contratados às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ministério da Saúde, especialmente às seguintes normativas:
  - a. **Política Nacional de Atenção Básica – PNAB**, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado e coordenadora da Rede de Atenção à Saúde, orientando a organização dos processos de trabalho, o vínculo, a longitudinalidade e o cuidado centrado na pessoa;
  - b. **Diretrizes nacionais para a organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS**, especialmente no que se refere ao papel da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e integradora dos fluxos assistenciais;
  - c. **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028**, que estabelece as diretrizes nacionais para a transformação digital em saúde, com foco na ampliação do acesso, na integração dos serviços e na interoperabilidade da informação;
  - d. **Portaria GM/MS nº 1.348, de 13 de junho de 2022**, que instituiu o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Programa Nacional de Telessaúde Brasil e define diretrizes para o uso de tecnologias digitais no apoio à atenção à saúde no âmbito do SUS;

- e. **Portaria GM/MS nº 3.232, de 30 de abril de 2024**, que redefiniu e amplia a Estratégia Nacional de Saúde Digital no âmbito do Sistema Único de Saúde;
  - f. **Portaria GM/MS nº 5.764, de 11 de junho de 2024**, que regulamentou a Telessaúde no SUS e estabelece parâmetros técnicos, éticos e operacionais para a prestação de serviços de saúde mediados por tecnologias da informação e comunicação.
- V. Do prazo contratual, fixando:
- a. O início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências para a contratação e da assinatura do respectivo instrumento contratual;
  - b. Prazo de vigência de 12 meses para a prestação dos serviços, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
  - c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.
- VI. Os direitos, deveres e responsabilidades das partes contratantes;
- VII. As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do contrato.

**Art. 47** - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO XI** deste Edital.

**Art. 48** - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

**Art. 49** – O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e em vigência).

**Art. 50** - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no Edital, contrato e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

**Art. 51** - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal 8080/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 52** – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024.

**Parágrafo Primeiro**

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações:

*“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou da empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024)*

*§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024)*

*§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024).*

*§ 3º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações de direito privado, as quais são regidas por regime jurídico próprio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024)”*

**Parágrafo Segundo**

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			<b>Avô(ó) 2º grau</b>			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		<b>Pai-mãe Sogro(a) 1º grau</b>		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	<b>Irmã Cunhado 2º grau</b>	<b>EU (candidato) cônjuge</b>	<b>Irmão Cunhada 2º grau</b>	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	<b>Filho(a) 1º grau</b>	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	<b>Neto(a) 2º grau</b>	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>



## DAS INFRAÇÕES

**Art. 53** – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**53.1** - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 54** - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**54.1** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**54.1.1**- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**54.1.2**- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**54.1.3**: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**54.1.4:** A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o serviço contratado, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

**54.2-** As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

**54.2.1-** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 52.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do serviço contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**54.2.2:** Da aplicação das penalidades do item 52.2, o serviço contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, para interpor recurso de revisão.

**54.2.3:** O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

**54.3:** Da multa compensatória:

**54.3.1:** Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**54.3.2:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**54.3.3:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**54.3.4:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo Único**

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Municipal nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

**Art. 55.** A Administração e o interessado/contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo primeiro**

Para os propósitos do caput desse artigo, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo segundo**

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 56 – O valor mensal para a execução do atendimento na MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTA MÉDICA PARA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**, previsto neste Edital de Chamamento Público, é de até **R\$ 1.256.952,96** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor global de até **R\$ 15.083.435,52** (quinze milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I. **Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde - valor pré-fixado:**
  - a) O montante mensal de até **R\$ 1.256.952,96** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), condicionado ao cumprimento de metas qualitativas, conforme **ANEXO V**.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 57** – O presente Edital de Chamamento Público destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e a respectiva despesa, no valor global de até **R\$ 15.083.435,52** (quinze milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), onerará as seguintes dotações orçamentárias:

**33001.10301.0002.2269.339039.0.1.303**  
**33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 58** – Para fins de pagamento o valor estabelecido no presente Edital de Chamamento Público, será composto por parcela denominada pré fixada, a qual será discriminada abaixo:

A parcela pré-fixada importa em parcelas mensais de até **R\$ 1.256.952,96** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.

- I. O pagamento do valor pré-fixado ocorrerá da seguinte forma:
  - a) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, correspondente a de até **R\$ 1.256.952,96** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), o qual será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento de metas qualitativas, conforme **ANEXO V**;
- II. As metas qualitativas estão discriminadas no **ANEXO V**;
- III. Para cada item avaliado será atribuída pontuação específica, proporcional à criticidade do processo no contexto da prestação do serviço, conforme **ANEXO VI**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- IV. Caberá ao Departamento de Atenção Primária à Saúde (DAPS), encaminhar relatório final e conclusivo mensalmente, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para a parcela pré-fixada do Contrato, enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único**

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com as Unidades de Saúde que estejam efetivamente implantadas obedecendo ao cronograma das fases de implantação, conforme Anexo I e III.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**Art. 59** – Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, sendo este depois de decorridos 12 (doze meses), com data base vinculada à data da pesquisa mercadológica (14/01/2026), a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 700/2023 e Instrução Normativa nº. 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

**Parágrafo primeiro**

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data da pesquisa mercadológica, ocorrido em 14/01/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo segundo**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo terceiro**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

**Parágrafo quarto**

O requerimento de reajuste de preços ou revisão de preços deverá ser requerido pelo **CONTRATADO** até a data de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

**Parágrafo quinto**

Não se aplica a preclusão quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajuste ou de revisão de preços já pleiteado pelo **CONTRATADO**, com a respectiva indicação do número do processo administrativo em que tramita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

**Parágrafo Único**

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 61** - Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento, podendo fazê-lo perante a Ouvidoria do SUS de Curitiba.

**Art. 62** – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

**Parágrafo Único**

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do Edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

**Art. 63** – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

**Art. 64** – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 65** – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**Art. 66** – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

**Parágrafo Único**

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

**Art. 67** - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

**Art. 68** – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

**Parágrafo Único**

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

**Art. 69** - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

**Art. 70** - A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato, o qual deverá assiná-lo dentro do prazo de dois dias úteis.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**Parágrafo Segundo**

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do Edital.

**Art. 71** - Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 72** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**Art. 73** - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 74** - Será rejeitada a interposição de recurso que não tenha dados necessários do interessado e/outra como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Art. 75** - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**Art. 76** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Curitiba, 06 de março de 2026

FLAVIA VERNIZI Assinado de forma digital  
por FLAVIA VERNIZI  
ADACHI:01979092990  
092990 Dados: 2026.03.05  
10:09:42 -03'00'

**Flavia Vernizi Adachi**  
Superintendente Executiva  
Portaria nº 7/2025-SMS  
Decreto nº 51/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL

DISTRITOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** – população cadastrada nas Unidades Básicas de Saúde com idade maior ou igual a cinco anos, com os horários de funcionamento.

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO** – cronograma de implantação do serviço observará as seguintes fases:

- I – Fase 1:** do 1º ao 2º mês de execução do contrato;
- II – Fase 2:** do 3º ao 4º mês de execução do contrato;
- III – Fase 3:** do 5º ao 6º mês de execução do contrato;
- IV – Fase 4:** do 7º ao 8º mês de execução do contrato;
- V – Fase 5:** do 9º ao 10º mês de execução do contrato;
- VI – Fase 6:** do 11º ao 12º mês de execução do contrato.

<b>DISTRITO SANITÁRIO BAIRRO NOVO</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS BAIRRO NOVO PSF	20.399	07 h às 19 h
2	UMS COQUEIROS PSF	12.727	07 h às 19 h
3	UMS JOAO CANDIDO PSF	14.041	07 h às 19 h
4	UMS NOSSA SENHORA APARECIDA PSF	13.590	07 h às 19 h
5	UMS OSTERNACK PSF	14.118	07 h às 19 h
6	UMS PARIGOT DE SOUZA	11.467	07 h às 19 h
6	UMS SALVADOR ALLENDE PSF	13.060	07 h às 19 h
6	UMS SAMBAQUI PSF	14.329	07 h às 19 h
6	UMS SAO JOAO DEL REY PSF	9.472	07 h às 19 h
6	UMS UMBARA II PSF	10.732	07 h às 19 h
6	UMS UMBARA PSF	9.535	07 h às 19 h
6	UMS XAPINHAL PSF	8.345	07 h às 19 h
Total		<b>151.815</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO BOA VISTA</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS ABAETE	19.102	07 h às 19 h
2	UMS ABRANCHES	14.611	07 h às 19 h
3	UMS ATUBA	19.890	07 h às 19 h
4	UMS BACACHERI	20.476	07 h às 19 h
5	UMS BAIRRO ALTO	19.693	07 h às 19 h
6	UMS BARREIRINHA	10.118	07 h às 19 h
6	UMS FERNANDO DE NORONHA	15.823	07 h às 19 h
6	UMS JARDIM ALIANCA PSF	12.944	07 h às 19 h
6	UMS SANTA CANDIDA	17.568	07 h às 19 h
6	UMS SANTA EFIGENIA	15.576	07 h às 19 h
6	UMS TARUMA PSF	14.801	07 h às 19 h
6	UMS TINGUI	18.809	07 h às 19 h
6	UMS VILA DIANA	10.290	07 h às 19 h
6	UMS VILA ESPERANCA PSF	9.235	07 h às 19 h
6	UMS VILA LEONICE PSF	9.998	07 h às 19 h
Total		<b>228.934</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS EUCALIPTOS	22.378	07 h às 19 h
2	UMS VILA HAUER	23.756	07 h às 19 h
3	UMS MENONITAS	23.298	07 h às 19 h
4	UMS XAXIM	12.971	07 h às 19 h
5	UMS TAPAJOS	16.792	07 h às 19 h
6	UMS VISITACAO	23.884	07 h às 19 h
6	UMS ESMERALDA	15.627	07 h às 19 h
6	UMS SAO PEDRO	13.481	07 h às 19 h
6	UMS IRMA TEREZA ARAUJO PSF	11.115	07 h às 19 h
6	UMS JARDIM PARANAENSE PSF	10.693	07 h às 19 h
6	UMS ERICO VERISSIMO PSF	10.418	07 h às 19 h
6	UMS MORADIAS BELEM PSF	8.862	07 h às 19 h
6	UMS WALDEMAR MONASTIER PSF	7.590	07 h às 19 h
6	UMS PANTANAL PSF	3.469	07 h às 17 h
	<b>Total</b>	<b>204.334</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO CAJURU</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS IRACEMA	26.755	07 h às 19 h
2	UMS CAJURU	23.185	07 h às 19 h
3	UMS ALVORADA PSF	10.707	07 h às 19 h
4	UMS SAO DOMINGOS PSF	21.853	07 h às 19 h
5	UMS LOTIGUACU PSF	12.994	07 h às 19 h
6	UMS UBERABA DE CIMA	19.173	07 h às 19 h
6	UMS CAMARGO	19.021	07 h às 19 h
6	UMS TRINDADE PSF	18.859	07 h às 19 h
6	UMS SAO PAULO	18.800	07 h às 19 h
6	UMS SALGADO FILHO	17.747	07 h às 19 h
6	UMS TRINDADE II PSF	16.225	07 h às 19 h
6	UMS SOLITUDE PSF	15.842	07 h às 19 h
	<b>Total</b>	<b>221.161</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO CIC</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS NOSSA SENHORA DA LUZ PSF	8.909	07 h às 19 h
2	UMS AUGUSTA PSF	9.208	07 h às 19 h
3	UMS SAO MIGUEL	12.365	07 h às 19 h
4	UMS TAIZ VIVIANE MACHADO PSF	11.281	07 h às 19 h
5	UMS VITORIA REGIA PSF	13.941	07 h às 19 h
6	UMS SABARA PSF	16.254	07 h às 19 h
6	UMS ATENAS	15.783	07 h às 19 h
6	UMS BARIGUI PSF	14.918	07 h às 19 h
6	UMS CAIUA	13.002	07 h às 19 h
6	UMS VILA SANDRA PSF	11.543	07 h às 19 h
6	UMS TANCREDO NEVES	11.432	07 h às 19 h
6	UMS CAMPO ALEGRE	11.107	07 h às 19 h
6	UMS VILA VERDE PSF	10.296	07 h às 19 h
6	UMS OSWALDO CRUZ PSF	9.901	07 h às 19 h
6	UMS JARDIM GABINETO PSF	9.395	07 h às 19 h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6	UMS CANDIDO PORTINARI PSF	8.999	07 h às 19 h
6	UMS SAO JOSE PSF	3.323	07 h às 17 h
<b>Total</b>		<b>191.657</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS OUVIDOR PARDINHO	105.055	07 h às 19 h
2	UMS MAE CURITIBANA	40.186	07 h às 19 h
3	UMS CAPANEMA PSF	5.635	07 h às 17 h
<b>Total</b>		<b>150.876</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS CONCORDIA PSF	15.567	07 h às 19 h
2	UMS IPIRANGA	19.682	07 h às 19 h
3	UMS VILA MACHADO	16.747	07 h às 19 h
4	UMS NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO PSF	12.205	07 h às 19 h
5	UMS MARIA ANGELICA PSF	10.037	07 h às 19 h
6	UMS FANNY LINDOIA	18.282	07 h às 19 h
6	UMS VILA CLARICE	18.281	07 h às 19 h
6	UMS VILA LEAO	18.241	07 h às 19 h
6	UMS VILA FELIZ	16.192	07 h às 19 h
6	UMS AURORA	11.000	07 h às 19 h
6	UMS PARQUE INDUSTRIAL	10.492	07 h às 19 h
<b>Total</b>		<b>166.726</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS VILA GUAIRA	41.342	07 h às 19 h
2	UMS SANTA QUITERIA II	27.208	07 h às 19 h
3	UMS SANTA AMELIA	20.390	07 h às 19 h
4	UMS PAROLIN PSF	15.722	07 h às 19 h
5	UMS SANTA QUITERIA	17.219	07 h às 19 h
6	UMS ESTRELA	14.998	07 h às 19 h
6	UMS SANTOS ANDRADE	9.826	07 h às 19 h
<b>Total</b>		<b>146.705</b>	

<b>DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE</b>			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS VISTA ALEGRE	13.071	07 h às 19 h
2	UMS CAMPINA DO SIQUEIRA	33.283	07 h às 19 h
3	UMS PINHEIROS	14.440	07 h às 19 h
4	UMS UNIAO DAS VILAS	13.375	07 h às 19 h
5	UMS SANTA FELICIDADE	19.229	07h às 22h
6	UMS SAO BRAZ	22.311	07 h às 19 h
6	UMS PILARZINHO	15.374	07 h às 19 h
6	UMS BOM PASTOR	12.396	07 h às 19 h
6	UMS NOVA ORLEANS	11.442	07 h às 19 h
6	UMS BUTIATUVINHA PSF	11.139	07 h às 19 h
<b>Total</b>		<b>166.060</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISTRITO SANITÁRIO TATUQUARA			
Fase	Unidade Básica de Saúde	Usuários	Horário de Funcionamento
1	UMS MORADIAS DA ORDEM PSF	13.758	07 h às 19 h
2	UMS MORADIAS SANTA RITA PSF	15.714	07 h às 19 h
3	UMS DOM BOSCO PSF	17.252	07 h às 17 h
4	UMS PALMEIRAS PSF	9.876	07 h às 17 h
5	UMS POMPEIA PSF	11.457	07 h às 17 h
6	UMS RIO BONITO PSF	22.886	07 h às 19 h
6	UMS MONTEIRO LOBATO PSF	17.146	07 h às 19 h
6	UMS CAXIMBA PSF	9.411	07 h às 17 h
	Total	<b>117.500</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO II DO EDITAL**

O quantitativo mensal para o credenciamento é de 1.745.768 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito) atendimentos, que corresponde ao quantitativo de usuários cadastrados nas 109 Unidades Básicas de Saúde, com idade maior ou igual a cinco anos, com valor per capita de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), totalizando o valor mensal de até R\$ 1.256.952,96 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos):

USUÁRIOS CADASTRADOS (com idade maior ou igual a cinco anos)	VALOR PER CAPITA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL DE ATÉ	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE ATÉ
1.745.768	R\$ 0,72	R\$ 1.256.952,96	R\$ 15.083.435,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DO EDITAL

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR DISTRITO SANITÁRIO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
E VALOR MENSAL, CONSIDERANDO O VALOR PER CAPITA DE R\$ 0,72

DISTRITO SANITÁRIO BAIRRO NOVO			
Fase	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS BAIRRO NOVO PSF	20.399	R\$ 14.687,28
2	UMS COQUEIROS PSF	12.727	R\$ 9.163,44
3	UMS JOAO CANDIDO PSF	14.041	R\$ 10.109,52
4	UMS NOSSA SENHORA APARECIDA PSF	13.590	R\$ 9.784,80
5	UMS OSTERNACK PSF	14.118	R\$ 10.164,96
6	UMS PARIGOT DE SOUZA	11.467	R\$ 8.256,24
6	UMS SALVADOR ALLENDE PSF	13.060	R\$ 9.403,20
6	UMS SAMBAQUI PSF	14.329	R\$ 10.316,88
6	UMS SAO JOAO DEL REY PSF	9.472	R\$ 6.819,84
6	UMS UMBARA II PSF	10.732	R\$ 7.727,04
6	UMS UMBARA PSF	9.535	R\$ 6.865,20
6	UMS XAPINHAL PSF	8.345	R\$ 6.008,40
Total		<b>151.815</b>	<b>R\$ 109.306,80</b>

DISTRITO SANITÁRIO BOA VISTA			
Fase	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS ABAETE	19.102	R\$ 13.753,44
2	UMS ABRANCHES	14.611	R\$ 10.519,92
3	UMS ATUBA	19.890	R\$ 14.320,80
4	UMS BACACHERI	20.476	R\$ 14.742,72
5	UMS BAIRRO ALTO	19.693	R\$ 14.178,96
6	UMS BARREIRINHA	10.118	R\$ 7.284,96
6	UMS FERNANDO DE NORONHA	15.823	R\$ 11.392,56
6	UMS JARDIM ALIANCA PSF	12.944	R\$ 9.319,68
6	UMS SANTA CANDIDA	17.568	R\$ 12.648,96
6	UMS SANTA EFIGENIA	15.576	R\$ 11.214,72
6	UMS TARUMA PSF	14.801	R\$ 10.656,72
6	UMS TINGUI	18.809	R\$ 13.542,48
6	UMS VILA DIANA	10.290	R\$ 7.408,80
6	UMS VILA ESPERANCA PSF	9.235	R\$ 6.649,20
6	UMS VILA LEONICE PSF	9.998	R\$ 7.198,56
Total		<b>228.934</b>	<b>R\$ 164.832,48</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO			
FASE	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS EUCALIPTOS	22.378	R\$ 16.112,16
2	UMS VILA HAUER	23.756	R\$ 17.104,32
3	UMS MENONITAS	23.298	R\$ 16.774,56
4	UMS XAXIM	12.971	R\$ 9.339,12
5	UMS TAPAJOS	16.792	R\$ 12.090,24
6	UMS VISITACAO	23.884	R\$ 17.196,48
6	UMS ESMERALDA	15.627	R\$ 11.251,44
6	UMS SAO PEDRO	13.481	R\$ 9.706,32
6	UMS IRMA TEREZA ARAUJO PSF	11.115	R\$ 8.002,80
6	UMS JARDIM PARANAENSE PSF	10.693	R\$ 7.698,96
6	UMS ERICO VERISSIMO PSF	10.418	R\$ 7.500,96
6	UMS MORADIAS BELEM PSF	8.862	R\$ 6.380,64
6	UMS WALDEMAR MONASTIER PSF	7.590	R\$ 5.464,80
6	UMS PANTANAL PSF	3.469	R\$ 2.497,68
	Total	<b>204.334</b>	R\$ 147.120,48

DISTRITO SANITÁRIO CAJURU			
FASE	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS IRACEMA	26.755	R\$ 19.263,60
2	UMS CAJURU	23.185	R\$ 16.693,20
3	UMS ALVORADA PSF	10.707	R\$ 7.709,04
4	UMS SAO DOMINGOS PSF	21.853	R\$ 15.734,16
5	UMS LOTIGUACU PSF	12.994	R\$ 9.355,68
6	UMS UBERABA DE CIMA	19.173	R\$ 13.804,56
6	UMS CAMARGO	19.021	R\$ 13.695,12
6	UMS TRINDADE PSF	18.859	R\$ 13.578,48
6	UMS SAO PAULO	18.800	R\$ 13.536,00
6	UMS SALGADO FILHO	17.747	R\$ 12.777,84
6	UMS TRINDADE II PSF	16.225	R\$ 11.682,00
6	UMS SOLITUDE PSF	15.842	R\$ 11.406,24
	Total	<b>221.161</b>	R\$ 159.235,92

DISTRITO SANITÁRIO CIC			
FASE	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS NOSSA SENHORA DA LUZ PSF	8.909	R\$ 6.414,48
2	UMS AUGUSTA PSF	9.208	R\$ 6.629,76
3	UMS SAO MIGUEL	12.365	R\$ 8.902,80
4	UMS TAIZ VIVIANE MACHADO PSF	11.281	R\$ 8.122,32
5	UMS VITORIA REGIA PSF	13.941	R\$ 10.037,52
6	UMS SABARA PSF	16.254	R\$ 11.702,88
6	UMS ATENAS	15.783	R\$ 11.363,76
6	UMS BARIGUI PSF	14.918	R\$ 10.740,96
6	UMS CAIUA	13.002	R\$ 9.361,44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6	UMS VILA SANDRA PSF	11.543	R\$	8.310,96
6	UMS TANCREDO NEVES	11.432	R\$	8.231,04
6	UMS CAMPO ALEGRE	11.107	R\$	7.997,04
6	UMS VILA VERDE PSF	10.296	R\$	7.413,12
6	UMS OSWALDO CRUZ PSF	9.901	R\$	7.128,72
6	UMS JARDIM GABINETO PSF	9.395	R\$	6.764,40
6	UMS CANDIDO PORTINARI PSF	8.999	R\$	6.479,28
6	UMS SAO JOSE PSF	3.323	R\$	2.392,56
Total		<b>191.657</b>	R\$	137.993,04

<b>DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ</b>			
<b>Fase</b>	<b>UMS</b>	<b>Usuários</b>	<b>Remuneração mensal</b>
1	UMS OUVIDOR PARDINHO	105.055	R\$ 75.639,60
2	UMS MAE CURITIBANA	40.186	R\$ 28.933,92
3	UMS CAPANEMA PSF	5.635	R\$ 4.057,20
Total		150.876	R\$ 108.630,72

<b>DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO</b>			
<b>Fase</b>	<b>UMS</b>	<b>Usuários</b>	<b>Remuneração mensal</b>
1	UMS CONCORDIA PSF	15.567	R\$ 11.208,24
2	UMS IPIRANGA	19.682	R\$ 14.171,04
3	UMS VILA MACHADO	16.747	R\$ 12.057,84
4	UMS NS DO SAGRADO CORACAO PSF	12.205	R\$ 8.787,60
5	UMS MARIA ANGELICA PSF	10.037	R\$ 7.226,64
6	UMS FANNY LINDOIA	18.282	R\$ 13.163,04
6	UMS VILA CLARICE	18.281	R\$ 13.162,32
6	UMS VILA LEAO	18.241	R\$ 13.133,52
6	UMS VILA FELIZ	16.192	R\$ 11.658,24
6	UMS AURORA	11.000	R\$ 7.920,00
6	UMS PARQUE INDUSTRIAL	10.492	R\$ 7.554,24
Total		<b>166.726</b>	R\$ 120.042,72

<b>DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO</b>			
<b>Fase</b>	<b>UMS</b>	<b>Usuários</b>	<b>Remuneração mensal</b>
1	UMS VILA GUAIRA	41.342	R\$ 29.766,24
2	UMS SANTA QUITERIA II	27.208	R\$ 19.589,76
3	UMS SANTA AMELIA	20.390	R\$ 14.680,80
4	UMS PAROLIN PSF	15.722	R\$ 11.319,84
5	UMS SANTA QUITERIA	17.219	R\$ 12.397,68
6	UMS ESTRELA	14.998	R\$ 10.798,56
6	UMS SANTOS ANDRADE	9.826	R\$ 7.074,72
Total		<b>146.705</b>	R\$ 105.627,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE			
Fase	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS VISTA ALEGRE	13.071	R\$ 9.411,12
2	UMS CAMPINA DO SIQUEIRA	33.283	R\$ 23.963,76
3	UMS PINHEIROS	14.440	R\$ 10.396,80
4	UMS UNIAO DAS VILAS	13.375	R\$ 9.630,00
5	UMS SANTA FELICIDADE	19.229	R\$ 13.844,88
6	UMS SAO BRAZ	22.311	R\$ 16.063,92
6	UMS PILARZINHO	15.374	R\$ 11.069,28
6	UMS BOM PASTOR	12.396	R\$ 8.925,12
6	UMS NOVA ORLEANS	11.442	R\$ 8.238,24
6	UMS BUTIATUVINHA PSF	11.139	R\$ 8.020,08
Total		<b>166.060</b>	R\$ 119.563,20

DISTRITO SANITÁRIO TATUQUARA			
Fase	UMS	Usuários	Remuneração mensal
1	UMS MORADIAS DA ORDEM PSF	13.758	R\$ 9.905,76
2	UMS MORADIAS SANTA RITA PSF	15.714	R\$ 11.314,08
3	UMS DOM BOSCO PSF	17.252	R\$ 12.421,44
4	UMS PALMEIRAS PSF	9.876	R\$ 7.110,72
5	UMS POMPEIA PSF	11.457	R\$ 8.249,04
6	UMS RIO BONITO PSF	22.886	R\$ 16.477,92
6	UMS MONTEIRO LOBATO PSF	17.146	R\$ 12.345,12
6	UMS CAXIMBA PSF	9.411	R\$ 6.775,92
Total		<b>117.500</b>	R\$ 84.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**TIMBRE**

**DATA**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O USO EXCLUSIVO  
DO SISTEMA e-SAÚDE**

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA  
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SMS

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE  
TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tem plena ciência de que o sistema e-Saúde, de titularidade da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, constitui o prontuário eletrônico oficial e único da Rede Municipal de Atenção à Saúde, sendo de uso obrigatório para o registro integral dos atendimentos prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba.
2. Concorda expressamente que todas as teleconsultas médicas realizadas no âmbito deste credenciamento deverão ser integralmente registradas, de forma exclusiva, no sistema e-Saúde, incluindo anamnese, avaliação clínica, hipóteses diagnósticas, condutas terapêuticas, prescrições, solicitações e avaliações de exames, orientações em saúde e demais registros assistenciais e administrativos obrigatórios.
3. Reconhece e aceita que não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de sistemas próprios, paralelos ou de terceiros para registro, armazenamento, duplicação ou sincronização de informações clínicas relacionadas às teleconsultas realizadas no âmbito desta contratação, sendo vedada qualquer forma de integração, total ou parcial, com outros sistemas.
4. Compromete-se a garantir que todos os profissionais médicos vinculados à empresa utilizem exclusivamente o sistema e-Saúde para o registro das teleconsultas, observando os fluxos, protocolos clínicos, normativas técnicas e orientações operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
5. Declara estar ciente de que o uso do sistema e-Saúde está sujeito às normas de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), das normas éticas do Conselho Federal de Medicina,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Decreto Municipal Decreto nº 326/2021 e das políticas institucionais da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

6. Reconhece que o descumprimento das obrigações relativas ao uso exclusivo do sistema e-Saúde poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas nesta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura devidamente identificada do  
representante legal do serviço interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO V DO EDITAL**

**METAS QUALITATIVAS**

INDICADOR	EIXO	TIPO DO INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	FÓRMULA	PONTUAÇÃO	PARAMETROS	FONTE
Início da teleconsulta médica dos usuários em unidades presenciais de até 5 (cinco) minutos, contados a partir do momento em que houver a sinalização de disponibilidade do usuário no sistema e-Saúde.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≤ 5 minutos em 90% dos atendimentos	(Hora início teleconsulta – Hora sinalização disponibilidade)	180	cumprido= 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Percentual de atendimentos que seguem protocolos e fluxos definidos pela SMS.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 90%	$(\text{N}^\circ \text{ de atendimentos conformes} + \text{N}^\circ \text{ total de atendimentos auditados}) \times 100$	130	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Auditoria por amostragem aleatória, com análise de no mínimo 30 prontuários aleatórios por serviço credenciado
Taxa de conformidade em registro de prontuário.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 95%	$(\text{N}^\circ \text{ de prontuários conformes} + \text{N}^\circ \text{ total de prontuários auditados}) \times 100$	110	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Auditoria por amostragem aleatória, com análise de no mínimo 30 prontuários aleatórios por serviço credenciado
Índice de resolutividade dos atendimentos realizados	Assistencial	Qualitativo		≥ 85%	$(\text{N}^\circ \text{ de casos resolvidos} + \text{N}^\circ \text{ total de teleconsultas}) \times 100$	70	cumprido= 80 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Quantitativo de consultas com tempo de duração ≥ a 3 minutos	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 95%	$(\text{N}^\circ \text{ de consultas} < 4 \text{ min} + \text{N}^\circ \text{ total de consultas}) \times 100$	60	cumprido= 80 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Índice de satisfação do usuário, aferido por meio de escala Likert, com pontuação variando de 0 (zero) a 5 (cinco).	Gestão	Qualitativo	Mensal	≥ 4.0	(soma das notas atribuídas + N° total de avaliações)	50	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Pesquisa via aplicativo Saúde Já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUALITATIVO**

<b>INDICADORES QUALITATIVOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA</b>
INDICADORES DE RESULTADOS	600
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>

Pontos	Repassé
600 - 420	100%
419 - 360	70%
359 - 300	50%
<299 pontos	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

TIMBRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

**DECLARAÇÃO**

Para a participação no Edital de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA** declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

...

*Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura devidamente identificada do  
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII DO EDITAL

TIMBRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

**DECLARAÇÃO**

Para fins de participação no **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA** declara, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos do inciso VII do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura devidamente identificada do  
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IX DO EDITAL

TIMBRE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A  
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

**DECLARAÇÃO**

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024 a **empresa** \_\_\_\_\_ declaro que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município é diretor, proprietário, controlador ou integra o conselho diretivo de empresa fornecedora ou realiza qualquer modalidade de contrato com o Município, de acordo com os artigos abaixo.

*§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024)*

*§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024)*

*§ 3º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações de direito privado, as quais são regidas por regime jurídico próprio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024).*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do  
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO X DO EDITAL

TIMBRE

TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS  
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

O serviço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA** da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ cargo que ocupa \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e telefone DDD \_\_\_\_\_ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.**

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada  
do representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ANEXO XI DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXX que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da Secretaria Municipal da Saúde, e XXX, CNES XXXX, para Prestação de Serviços na Modalidade de Telessaúde com oferta de Teleconsultas Médicas ao Sistema Único de Saúde (SUS) Curitiba.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº 959.736.990-72 e do outro lado o (a) XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representado (a) neste ato pelo seu XXXX Sr. (a) xxx, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, nº 01/2026 - SMS, Inexigibilidade de Licitação - IN 03/2026, Protocolo Eletrônico nº **01-014086/2026**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90; na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023; no Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços na **MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, Protocolo Eletrônico nº XXXX, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na **MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**, em situações clínicas agudas de menor complexidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Curitiba, no contexto do Programa Saúde Digital instituído pelo Município de Curitiba, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo primeiro**

A telessaúde é uma modalidade de prestação de serviços de saúde a distância que utiliza as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), envolvendo a transmissão segura de dados e informações em saúde por meio de textos, sons, imagens ou outras formas adequadas, com o objetivo de promover, prevenir, diagnosticar, tratar e monitorar condições de saúde, bem como apoiar a educação permanente de profissionais e a gestão dos serviços de saúde (Lei Federal nº. 14.510/2022).

**Parágrafo segundo**

A teleconsulta constitui ato médico completo, envolvendo anamnese, avaliação clínica, formulação diagnóstica, prescrição terapêutica, solicitação de exames complementares e registro obrigatório em prontuário eletrônico, observados os princípios éticos e técnicos aplicáveis à prática médica. (Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e Resolução CFM 2.314/2022).

**Parágrafo terceiro**

As teleconsultas médicas ofertadas no âmbito desta contratação não se configuram como serviço isolado ou substitutivo da atenção presencial, possuindo caráter complementar e integrado à Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Curitiba. Esta modalidade assistencial na APS facilitará o acesso oportuno ao cuidado, além de qualificar o primeiro contato do usuário e reforçar o vínculo com a APS e com a equipe responsável pelo acompanhamento longitudinal, seguindo assim as diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

**Parágrafo quarto**

As teleconsultas médicas objeto deste contrato possuem caráter complementar à Atenção Primária à Saúde do Município de Curitiba, não substituindo as consultas presenciais, e destinam-se prioritariamente ao atendimento de usuários com queixas clínicas agudas de baixa e média complexidade, à renovação de receitas conforme protocolos institucionais, à avaliação de exames e à orientação em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso oportuno ao cuidado e otimizar a atuação das equipes presenciais.

**Parágrafo quinto**

Os serviços contratados deverão estar integrados aos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, observando os princípios da longitudinalidade, integralidade, coordenação do cuidado e responsabilização, sendo vedada a prestação do serviço de forma isolada, paralela ou dissociada da Rede de Atenção à Saúde do Município.

**Parágrafo sexto**

A execução do objeto deste contrato submete-se às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ministério da Saúde, especialmente à Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, às Diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, à Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

às normativas federais que regulamentam a Telessaúde no âmbito do SUS, conforme disposto no Termo de Referência.

**Parágrafo sétimo**

A execução dos serviços ocorrerá de forma gradual e progressiva, conforme cronograma de implantação, áreas de abrangência, quantitativos de usuários, horários de funcionamento e demais condições operacionais descritas no Documento Descritivo e em seus anexos.

**Parágrafo oitavo**

A prestação dos serviços de teleconsultas médicas será realizada exclusivamente por meio do sistema e-Saúde, sendo vedada a utilização de sistemas próprios ou de terceiros para a realização ou registro dos atendimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

**Parágrafo Primeiro**

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

**Parágrafo Segundo**

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

**Parágrafo Terceiro**

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo quarto**

A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada ao monitoramento e à avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, com base nos indicadores, metas quantitativas e qualitativas e critérios de desempenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor mensal para a execução do atendimento na **MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**, é de até R\$ XX (XXXX), totalizando, para o período de 12 (doze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

meses, o valor global de até **R\$ XXX** (XXXXXX), conforme **ANEXOS II e III** do Documento Descritivo, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde - valor pré-fixado:**
- a) O montante mensal de até **R\$ XXXX** (XXXXX), condicionado ao cumprimento de metas qualitativas, conforme **ANEXO IV** do Documento Descritivo.

**Parágrafo único**

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos do Decreto Municipal nº 700/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até **R\$ XXXX** (XXXXX) correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A execução financeira do presente contrato estará diretamente vinculada ao monitoramento e à avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, os quais serão realizados com base em critérios objetivos de qualidade, conforme descrito no **ANEXO IV** do Documento Descritivo, que integra este contrato para todos os fins.

- I.** A parcela pré-fixada importa em parcelas mensais de até **R\$ XXX** (XXXX) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- II.** O pagamento do valor pré-fixado ocorrerá da seguinte forma:
- a) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, correspondente a de até **R\$ XXXX** (XXXX), o qual será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento de metas qualitativas, conforme **ANEXO IV** do Documento Descritivo.
- b) As metas qualitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e seus anexos;
- c) Para cada item avaliado será atribuída pontuação específica, proporcional à criticidade do processo no contexto da prestação do serviço, conforme **ANEXO V** do Documento Descritivo.
- d) Caberá ao Departamento de Atenção Primária à Saúde (DAPS), encaminhar relatório final e conclusivo mensalmente, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para a parcela pré-fixada do Contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único**

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com as Unidades de Saúde que estejam efetivamente implantadas obedecendo ao cronograma das fases de implantação, conforme **Anexo I e III**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, sendo este depois de decorridos 12 (doze meses), com data base vinculada à data da pesquisa mercadológica (14/01/2026), a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 700/2023 e Instrução Normativa nº. 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

**Parágrafo primeiro**

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento, ocorrido em 14/01/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo segundo**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo terceiro**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

**Parágrafo quarto**

O requerimento de reajuste de preços ou revisão de preços deverá ser requerido pelo **CONTRATADO** até a data de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

**Parágrafo quinto**

Não se aplica a preclusão quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajuste ou de revisão de preços já pleiteado pelo **CONTRATADO**, com a respectiva indicação do número do processo administrativo em que tramita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pelo **CONTRATADO**, nas Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o **ANEXO I** do Documento Descritivo, vinculadas ao (s) seguinte (s) Distrito (s) Sanitário (s):

- I. DISTRITO SANITÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- II. DISTRITO SANITÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- III. DISTRITO SANITÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo primeiro**

O serviço contrato está sob a responsabilidade técnica do Dr.(a) ....., registrado (a) no Conselho Regional de Medicina sob n.º .....

**Parágrafo segundo**

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores à efetivação da alteração.

**Parágrafo terceiro**

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

**Parágrafo quarto**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo quinto**

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

**Parágrafo sexto**

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer valor pelos serviços prestados.

**Parágrafo sétimo**

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo oitavo**

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo nono**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo décimo**

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

**Parágrafo décimo primeiro**

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal da Saúde e nas legislações pertinentes vigentes.

**Parágrafo décimo segundo**

O **CONTRATADO** deverá assegurar atendimento diário e ininterrupto, observados os períodos de funcionamento, garantindo a disponibilidade operacional e a cobertura integral durante todo o período estabelecido.

**Parágrafo décimo terceiro**

As teleconsultas médicas deverão possuir duração mínima de 3 (três) minutos, de modo a assegurar um processo assistencial qualificado, contemplando anamnese, avaliação clínica e tomada de decisão diagnóstica e terapêutica.

**Parágrafo décimo quarto**

O **CONTRATADO** deverá organizar escalas médicas e alocação de profissionais de forma a garantir o cumprimento dos tempos-alvo de atendimento estabelecidos.

**Parágrafo décimo quinto**

O descumprimento dos tempos-alvo, Acordo de Nível de Serviço (SLA), deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, com justificativa e adoção imediata de medidas corretivas, como ampliação da equipe, ajuste de escalas ou revisão de fluxos internos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

A implantação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá de forma gradual e progressiva, estruturada em fases sequenciais, as quais contemplam distintas áreas de abrangência, Unidades de Saúde, quantitativos de usuários e horários de prestação do serviço.

### **Parágrafo primeiro**

O cronograma de implantação observará as fases definidas no **ANEXO I** do Documento Descritivo, incluindo seus respectivos prazos de execução, sem prejuízo de ajustes operacionais necessários ao adequado funcionamento do serviço, desde que mantida a integridade do objeto contratado.

### **Parágrafo segundo**

O cronograma de implantação das Unidades Básicas de Saúde, **ANEXO IV** do Documento Descritivo, observará as seguintes fases:

- I – Fase 1:** do 1º ao 2º mês de execução do contrato;
- II – Fase 2:** do 3º ao 4º mês de execução do contrato;
- III – Fase 3:** do 5º ao 6º mês de execução do contrato;
- IV – Fase 4:** do 7º ao 8º mês de execução do contrato;
- V – Fase 5:** do 9º ao 10º mês de execução do contrato;
- VI – Fase 6:** do 11º ao 12º mês de execução do contrato.

### **Parágrafo terceiro**

A execução dos serviços em cada fase estará condicionada à implantação dos consultórios digitais nas Unidades Básicas de Saúde, à disponibilização da infraestrutura necessária e à autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, não gerando para o **CONTRATADO** direito subjetivo à execução integral do objeto antes do cumprimento dessas condições.

### **Parágrafo quarto**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, revisar, ajustar ou reordenar o cronograma de implantação, mediante comunicação prévia ao **CONTRATADO**, quando necessário para assegurar a continuidade assistencial, a eficiência do serviço ou o atendimento ao interesse público, observada a manutenção do objeto contratado.

### **Parágrafo quinto**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover a redistribuição das áreas de cobertura, dos Distritos Sanitários ou dos quantitativos de usuários, com o objetivo de assegurar equilíbrio operacional, continuidade assistencial e eficiência na prestação dos serviços.

### **Parágrafo sexto**

A execução das teleconsultas médicas pelo **CONTRATADO** ocorrerá exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde pactuadas neste contrato, de forma progressiva, conforme a implantação dos consultórios digitais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

observados os termos, prazos e condições definidos no **ANEXO IV** do Documento Descritivo.

**CLÁUSULA NONA - DO USO EXCLUSIVO DO SISTEMA E-SAÚDE**

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema e-Saúde, prontuário eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, sendo vedada a utilização de sistemas próprios do **CONTRATADO** ou de terceiros para a realização das teleconsultas médicas, registro das informações assistenciais, emissão de prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos ou quaisquer outros atos relacionados à assistência.

**Parágrafo primeiro**

Todos os registros assistenciais decorrentes da prestação dos serviços deverão ser realizados de forma completa e padronizada no sistema e-Saúde, observando os fluxos, campos obrigatórios, protocolos institucionais e regras operacionais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo segundo**

A **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO** os perfis de acesso ao sistema e-Saúde, observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade e segregação de acessos, sendo vedado o compartilhamento de logins, senhas ou credenciais entre profissionais.

**Parágrafo terceiro**

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** garantir que seus profissionais estejam devidamente capacitados para a utilização do sistema e-Saúde, incluindo o correto registro das informações assistenciais e o cumprimento dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo quarto**

A indisponibilidade, instabilidade ou falha operacional do sistema e-Saúde, quando não imputável ao **CONTRATADO**, será considerada para fins de monitoramento do desempenho e de apuração da remuneração, nos termos previstos neste contrato e no Documento Descritivo e anexos.

**Parágrafo quinto**

É vedada a extração, cópia, armazenamento externo ou utilização de dados assistenciais fora do sistema e-Saúde, salvo quando expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, observada a legislação vigente sobre sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE OPERACIONAL**

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e monitorada em tempo real por meio pelas equipes técnicas da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento do serviço, a regularidade da prestação assistencial e o cumprimento dos fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos.

**Parágrafo primeiro**

O Controle Operacional compreenderá o monitoramento em tempo real da operação das teleconsultas médicas, incluindo a gestão das filas de atendimento, tempos de resposta, disponibilidade de profissionais, resolutividade assistencial e aderência aos critérios operacionais definidos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo**

O **CONTRATADO** deverá manter canal permanente de comunicação com o Controle Operacional designado pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando resposta tempestiva às solicitações, orientações, alertas e determinações relacionadas à execução do serviço.

**Parágrafo terceiro**

É vedado ao **CONTRATADO** qualquer forma de priorização indevida, direcionamento seletivo de atendimentos ou manipulação da fila de teleconsultas, devendo a prestação do serviço observar estritamente os critérios operacionais e assistenciais definidos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**

As informações produzidas no âmbito do Controle Operacional integrarão os instrumentos de monitoramento, avaliação de desempenho e auditoria, servindo de subsídio para a apuração dos indicadores, a aplicação da remuneração, a elaboração de Planos de Ação e, quando cabível, a adoção de medidas administrativas e sancionatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas, cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste contrato, no Documento Descritivo e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- I. Disponibilizar a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, incluindo consultórios digitais, mobiliário, equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conectividade e demais condições estruturais.
- II. Disponibilizar e manter o sistema e-Saúde, prontuário eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, assegurando ao **CONTRATADO** o acesso aos perfis autorizados, conforme as regras de segurança da informação e segregação de acessos.
- III. Definir, organizar e comunicar à **CONTRATADA** os fluxos assistenciais, protocolos institucionais, critérios de encaminhamento e diretrizes da Atenção Primária à Saúde - APS aplicáveis à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- IV. Realizar o monitoramento, a avaliação e a auditoria da execução dos serviços contratados, por meio dos indicadores e metas estabelecidas no Documento Descritivo e anexos.
- V. Disponibilizar ao **CONTRATADO** relatórios e informações necessárias ao acompanhamento do desempenho assistencial e operacional pelo e-Saúde.
- VI. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO**, conforme as condições, critérios e prazos estabelecidos, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- VII. Acompanhar a execução contratual por meio das áreas técnicas competentes, promovendo orientações, ajustes operacionais e medidas corretivas quando necessário.
- VIII. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto do contrato pelo **CONTRATADO**, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações do **CONTRATADA**, além daquelas previstas na legislação vigente, neste contrato e em seus anexos:

- I. Prestar serviços de teleconsultas médicas generalistas de demanda espontânea, sem necessidade de agendamento prévio, em caráter não especializado, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do SUS, observando os princípios da integralidade, longitudinalidade, coordenação do cuidado, acesso oportuno e cuidado centrado na pessoa.
- II. Assegurar que a prestação dos serviços possua caráter complementar às ações presenciais da Atenção Primária à Saúde, sendo vedada sua substituição ou atuação paralela e desconectada da Rede de Atenção à Saúde.
- III. Disponibilizar médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, em número suficiente para atendimento da demanda pactuada.
- IV. Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados, treinados e atualizados quanto aos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normativas do SUS.
- V. Realizar as teleconsultas de forma síncrona, em tempo real, assegurando anamnese, avaliação clínica, definição de conduta, prescrição terapêutica, solicitação e avaliação de exames, orientações em saúde e registro completo no sistema e-Saúde.
- VI. Utilizar exclusivamente o sistema e-Saúde para a realização e registro das teleconsultas, sendo vedado o uso de sistemas próprios ou de terceiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- VII. Observar integralmente os protocolos institucionais para prescrição, renovação de receitas, avaliação de exames, encaminhamentos e definição de condutas.
- VIII. Assegurar a integração dos atendimentos por teleconsulta com as equipes presenciais da Atenção Primária à Saúde, garantindo o compartilhamento de informações assistenciais relevantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- IX. Garantir a continuidade, regularidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços.
- X. Cumprir rigorosamente as metas qualitativas, os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação estabelecidos.
- XI. Disponibilizar relatórios, documentos e evidências necessárias ao monitoramento, avaliação e auditoria da execução contratual.
- XII. Elaborar e apresentar Plano de Ação e Plano de Melhoria quando exigido em razão do desempenho.
- XIII. Responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.
- XIV. Observar as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.
- XV. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, regularidade fiscal e cadastral exigidas, inclusive quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e ao Cadastro de Fornecedores do Município.
- XVI. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias.
- XVII. Garantir que os profissionais médicos estejam devidamente cadastrados no CNES do **CONTRATADO**, observadas as exigências técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo e os ANEXOS, instrumentos de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de acesso, as metas qualitativas, a programação quantitativa e financeira, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são partes integrantes deste contrato e condição de sua eficácia, devendo ser observados até que ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**Parágrafo Único**

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação dos atendimentos pactuados, com os seus quantitativos e fluxos de acesso;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
  - b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
  - c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
  - d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).
- II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
- a) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;
  - b) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma **CONTROLADORIA CONJUNTA**, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades;
  - c) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
    - c. 1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- c. 2)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. 3)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.3.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- e.1)** no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- e.1.1)** a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2)** os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
- e.1.3)** o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4)** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**e.1.5)** as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**e.1.6)** zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

**e.1.7)** tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

**e.1.8)** a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

**e.1.9)** notificará imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

**e.1.10)** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

**e.1.11)** a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

- III. Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo ao **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.
- IV. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- V. O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contêm ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- VIII. Fica designado como encarregado do **CONTRATADO** o Sr. xxxxx, e-mail xxxx e telefone (xx) xxxxx e do **CONTRATANTE** a Encarregada Geral de Proteção de Dados Sra. Lucimara Wons, matrícula n.º 155.380 e n.º 81.184, e-mail [lgpd@curitiba.pr.gov.br](mailto:lgpd@curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- IX. O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- XI. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:
- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
  - b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.
- XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

**Parágrafo Primeiro**

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** efetuará avaliação do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro**

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada auditoria do serviço **CONTRATADO** conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

**Parágrafo segundo**

Constitui condição para a prorrogação deste contrato a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

**Parágrafo terceiro**

Qualquer alteração ocorrida no serviço **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto**

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**Parágrafo quinto**

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES**

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.

**Parágrafo Primeiro**

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo**

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme o Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, e a Lei Municipal 8962/1996, as seguintes irregularidades:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III. Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde; Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- IV. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8962/96;
- V. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VI. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- VIII. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**18.1.2.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.1.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.2** As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

**18.2.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

**18.2.2** Da aplicação das penalidades do item 18.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

**18.2.3** O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

**18.3** Da multa compensatória:

**18.3.1:** Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**18.3.2:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**18.3.3:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**18.3.4:** Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

**Parágrafo Segundo**

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

**Parágrafo Terceiro**

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### Parágrafo primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

### Parágrafo segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### Parágrafo terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

### Parágrafo quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Parágrafo quinto**

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

**Parágrafo sexto**

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

**Parágrafo sétimo**

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo oitavo**

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR, DO FISCAL E DOS RESPECTIVOS SUPLENTE**

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designados, como Gestor e Suplente do Contrato, respectivamente, os servidores: Bruno Henrique de Mello, matrícula nº 183.609, e Gabriela Osório Flores, matrícula nº 113.187; também restam designados os servidores Juliana Marcon Hencke, matrícula nº 65.498, como Fiscal, e Leandro Carlos da Silva, matrícula nº 134.404, como Suplente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em ..... de ..... de 2026.

**Tatiane Correa da Silva Filipak**  
Secretária Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**1ª Testemunha**  
NOME:  
CPF:

**2ª Testemunha**  
NOME:  
CPF:



DOCUMENTO DESCRITIVO – 2026-2027

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM  
OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Documento Descritivo integra o contrato celebrado entre o município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o xxxxxxxxx, conforme os autos do Protocolo Eletrônico nº. **XXX/2026**, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMS, para estabelecer a operacionalização de **SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**.

A contratação tem por objeto formalizar a prestação de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde, do município de Curitiba, a ser executado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade de natureza **XXXXXXXXXX** que está inserido na rede assistencial regionalizada e hierarquizada, para atendimento em caráter complementar de casos de baixa complexidade aos usuários da Atenção Primária do SUS.

A definição das ações voltadas à assistência e à gestão observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado e coordenadora da Rede de Atenção à Saúde, orientando a organização dos processos de trabalho, o vínculo, a longitudinalidade e o cuidado centrado na pessoa, bem como as Diretrizes Nacionais para a Organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, no que se refere ao papel da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e integradora dos fluxos assistenciais. As ações também estarão alinhadas à Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.632/2020, redefinida e ampliada pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 30 de abril de 2024, e às normas que regulamentam a Telessaúde no SUS, especialmente a Portaria GM/MS nº 1.348, de 13 de junho de 2022, que institui o Programa Nacional de Telessaúde Brasil, e a Portaria GM/MS nº 5.764, de 11 de junho de 2024, que estabelece parâmetros técnicos, éticos e operacionais para a prestação de serviços de saúde mediados por tecnologias da informação e comunicação, assegurando a ampliação do acesso, a integração dos serviços e a interoperabilidade da informação no âmbito do SUS.

As metas quantitativas e qualitativas da prestação dos serviços, bem como os indicadores de desempenho destinados ao monitoramento e à avaliação da efetividade contratual, serão definidas em consonância com esse arcabouço normativo, assegurando a integração das ações assistenciais aos processos de trabalho da APS, o fortalecimento da coordenação do cuidado e a utilização estratégica das tecnologias digitais em saúde no âmbito do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

As ações, fluxos assistenciais, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, critérios de monitoramento, avaliação e consequências decorrentes do desempenho contratual descritos neste Documento Descritivo observam integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público e da Minuta do Contrato, especialmente no que se refere ao monitoramento mensal, à avaliação de desempenho, à aplicação de planos de ação e de melhoria, bem como às hipóteses de rescisão contratual e descredenciamento do prestador, constituindo este instrumento parte integrante e indissociável do contrato administrativo para todos os fins de direito.

**2. IDENTIFICAÇÃO**

<b>Serviço xxxxx</b>	
CNES	
CNPJ/MF nº	
Endereço:	
CEP	
<b>Caracterização Geral do Serviço</b>	
Tipo de Estabelecimento:	
Natureza:	
Responsável Técnico:	
CRM/PR:	
CBO:	

**3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, realizará SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CURITIBA, como ponto de atenção da Rede de Atenção Primária à Saúde, das 7h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas) de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e recessos regulamentados por portarias do Município de Curitiba. A distribuição dos horários de atendimento observará o funcionamento específico de cada Unidade de Saúde, conforme detalhamento constante do **ANEXO I**, no qual estão indicados os horários de abertura e fechamento das unidades.

Este serviço estará inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, caracterizando-se como um prestador na área de:

- a) Prestação de teleconsultas médicas na atenção primária a saúde;  
Responsável pelo Distrito Sanitário, com a população xxx apresentando a fase de implantação:

<b>DISTRITO SANITÁRIO xxxx</b>		
<b>FASE DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>UMS</b>	<b>Usuários</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O cronograma de implantação do serviço observará as seguintes fases:

- I – Fase 1:** do 1º ao 2º mês de execução do contrato;
- II – Fase 2:** do 3º ao 4º mês de execução do contrato;
- III – Fase 3:** do 5º ao 6º mês de execução do contrato;
- IV – Fase 4:** do 7º ao 8º mês de execução do contrato;
- V – Fase 5:** do 9º ao 10º mês de execução do contrato;
- VI – Fase 6:** do 11º ao 12º mês de execução do contrato.

O valor mensal a ser pactuado em contrato será de acordo com a população cadastrada na Unidade de Saúde coberta pelo serviço, independentemente do volume mensal de atendimentos realizados, sem limitação do teto máximo mensal de atendimentos. O repasse de valores mensais toma como base a análise de metas quantitativas e qualitativas estabelecida para o credenciamento.

O serviço contratado é responsável pelo Distrito Sanitário xxx, para atender todas as Unidades de Saúde desse distrito, o repasse será efetuado de acordo com as Unidades de Saúde que estejam efetivamente implantadas obedecendo ao cronograma das fases de implantação.

#### **4. EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – FLUXO DE ATENDIMENTO**

Ao chegar à unidade de saúde o usuário será atendido na recepção e identificado demanda espontânea será encaminhado para acolhimento de enfermagem conforme o **Fluxo de Atendimento na Unidade Municipal de Saúde (UMS) (v.3- 05/06/2023)**.

O acolhimento de enfermagem consiste na escuta qualificada, a identificação das necessidades, potencialidades e vulnerabilidades do usuário, a fim de garantir resposta às suas necessidades e atenção integral à sua saúde, conforme descrito no **Protocolo de Enfermagem - Ações do auxiliar e técnico de enfermagem na Atenção Primária à Saúde - PRO.ENFDAPS.002**.

No momento do acolhimento, o profissional de enfermagem será responsável pela aferição dos sinais vitais, descrição das necessidades referidas pelo usuário, e registro no e-Saúde.

Não será permitida a utilização de equipamentos, dispositivos ou *devices* pertencentes às empresas credenciadas para a aferição, coleta ou monitoramento de dados vitais no momento do acolhimento de enfermagem, devendo ser utilizados exclusivamente os equipamentos institucionais padronizados da Unidade de Saúde pela Secretaria Municipal da Saúde.

Os dados obtidos no acolhimento serão registrados no sistema e-Saúde, ficando disponíveis para visualização pelo médico responsável pela teleconsulta, de modo a subsidiar a avaliação clínica, a tomada de decisão assistencial e a adequada condução do atendimento.

Caso a necessidades do usuário seja elegível para teleatendimento, conforme o **Protocolo de Enfermagem - Ações do auxiliar e técnico de enfermagem na Atenção Primária à Saúde - PRO.ENFDAPS.002**., o profissional de enfermagem deverá direcionar via e-Saúde. O usuário será então incluído na fila de teleconsultas, organizada por ordem de chegada, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

atendimento pelos profissionais médicos da empresa credenciada, observada a distribuição territorial.

Em cada Unidade de Saúde deverá atuar Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, designado para exercer a função de Apoio Digital em Saúde, com atuação integrada às equipes da Atenção Primária à Saúde e aos fluxos assistenciais da unidade.

São atribuições gerais do profissional de Apoio Digital em Saúde da SMS Curitiba:

- I. Realizar o acolhimento inicial do usuário, prestando orientações claras e acessíveis quanto ao funcionamento da telessaúde e à dinâmica da teleconsulta, promovendo compreensão, segurança e adesão ao atendimento;
- II. Apoiar o usuário no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação em Saúde (TICS), incluindo o acesso, a navegação e a interação com as plataformas digitais utilizadas para a realização da teleconsulta, respeitando os princípios da confidencialidade e da proteção de dados;
- III. Facilitar o processo de comunicação entre o médico responsável pela teleconsulta e o usuário, garantindo condições adequadas para a escuta qualificada, a troca de informações e a efetividade do atendimento remoto;
- IV. Direcionar o usuário aos fluxos assistenciais da Unidade de Saúde, durante e após a teleconsulta, conforme as orientações clínicas e administrativas definidas, assegurando a continuidade do cuidado e a integração com a equipe presencial de referência;
- V. Organizar e acompanhar a sala de espera, zelando pelo adequado fluxo de usuários;
- VI. Acionar o profissional enfermeiro da Unidade de Saúde, de forma imediata, nos casos em que o usuário apresente sinais de piora clínica durante o período de espera, bem como sempre que houver solicitação do médico responsável pela teleconsulta, garantindo resposta oportuna e segura.

O profissional de Apoio Digital em Saúde atuará sob a supervisão do enfermeiro da Unidade de Saúde na qual estiver instalado o consultório digital, observadas as competências legais da respectiva categoria profissional, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta, bem como das normativas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, especialmente aquelas relativas à supervisão, à orientação e à responsabilidade técnica do enfermeiro sobre as atividades desenvolvidas por técnicos e auxiliares de enfermagem.

Em relação a organização da demanda, o sistema e-Saúde será responsável por organizar automaticamente a fila única de teleconsultas, respeitando a ordem de chegada dos usuários e identificando a origem do atendimento.

Os serviços credenciados terão acesso restrito exclusivamente à sua própria fila de usuários, sendo vedado o acesso, visualização ou manipulação das filas de outros serviços credenciados, conforme regras de segurança e segregação de dados do sistema e-Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O tempo alvo para o início da teleconsulta médica será de até 5 (cinco) minutos, contados a partir do momento em que houver a sinalização de disponibilidade do usuário no sistema e-Saúde;

A disponibilidade para o atendimento e o início da contagem do tempo de SLA serão sinalizados somente após o correto posicionamento do usuário diante do equipamento e a confirmação do aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Essa medida assegura o início imediato da teleconsulta e otimiza o uso do tempo dos profissionais médicos.

As demandas passíveis de atendimento por meio de teleconsulta médica incluem:

- I. Atendimento de queixas agudas de baixa complexidade, passíveis de manejo clínico por meio de teleatendimento, sem necessidade de realização de exame físico presencial, incluindo a análise de resultados de exames complementares e a renovação de receitas, restritas a tratamentos previamente instituídos e acompanhados pela equipe presencial da Rede de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os protocolos clínico-assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e do Ministério da Saúde.

Não estão previstas no escopo de atuação das teleconsultas médicas realizadas nos termos deste Edital as seguintes situações:

- I. Encaminhamento direto para consultas, procedimentos ou serviços especializados, cabendo exclusivamente à equipe presencial de referência da Atenção Primária à Saúde a avaliação clínica integral do usuário, a estratificação de risco e a definição da necessidade de encaminhamento, conforme os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Solicitação ou prescrição de exames complementares não contemplados nos protocolos assistenciais, diretrizes clínicas e fluxos definidos para o teleatendimento, bem como daqueles que, por sua natureza, exijam exame físico presencial, avaliação clínica aprofundada ou acompanhamento continuado pela equipe de referência;
- III. Atendimento inicial de condições crônicas descompensadas ou de alta complexidade clínica, cuja adequada avaliação e manejo requeiram acompanhamento longitudinal presencial, exames físicos seriados, intervenções multiprofissionais ou monitoramento clínico contínuo;
- IV. Prescrição inicial de medicamentos sujeitos a controle especial, de uso restrito ou com potencial elevado de risco, bem como a indicação de terapias que demandem monitoramento clínico presencial regular, observadas as disposições da legislação sanitária vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis;
- V. Emissão de laudos periciais, pareceres médico-legais, atestados para fins periciais ou quaisquer documentos de natureza administrativa ou judicial, que exijam avaliação presencial, inspeção física direta ou finalidade diversa do cuidado assistencial no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Quando, no âmbito da teleconsulta, o médico da empresa credenciada identificar que a demanda apresentada não é passível de condução adequada pela modalidade de teleconsulta, em razão da necessidade de exame físico, procedimento ou avaliação presencial, deverá:

- I. registrar de forma objetiva a avaliação clínica e a justificativa no prontuário eletrônico e-Saúde;
- II. realizar o encaminhamento para consulta médica, por meio do sistema e-Saúde;
- III. comunicar imediatamente o profissional de apoio digital da unidade municipal de saúde quanto à necessidade de atendimento presencial.

Todo atendimento realizado na modalidade de telessaúde, com oferta de teleconsultas médicas, deverá ser registrado de forma adequada, completa e tempestiva no prontuário eletrônico e-Saúde, assegurando a continuidade do cuidado e o seguimento longitudinal do usuário no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Nos casos em que a demanda do usuário seja resolvida no âmbito da teleconsulta, o seguimento assistencial deverá ocorrer por meio da Central Saúde Já (CSJ) Distrital ou, quando indicado, de forma presencial, conforme critérios definidos pelo Departamento de Atenção Primária à Saúde (DAPS) da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

O sistema e-Saúde realizará os encaminhamentos para as ações previstas de forma automatizada, com base nos critérios estabelecidos pelo DAPS, independentemente de intervenção manual, assegurando a rastreabilidade do processo e reduzindo o risco de falhas ou de perda de seguimento do usuário.

As ações previstas estão distribuídas nos seguintes níveis:

- I. **Nível 1 - Telemonitoramento Automatizado** - Usuários atendidos por teleconsulta com demandas simples, autolimitadas e de baixa complexidade, sem critérios clínicos de gravidade, com vínculo ativo e acompanhamento regular na Atenção Primária à Saúde (APS), e com capacidade de manejo da condição por meio de orientações estruturadas e acompanhamento remoto.

**Ação Prevista:** Envio automático de mensagem por meio do aplicativo Saúde Já ou por outro canal complementar, com questionamento sobre a evolução do quadro clínico. Nos casos em que houver indicação de ausência de melhora clínica, a Central Saúde Já Distrital realizará contato ativo com o usuário para avaliação do caso e definição das condutas assistenciais cabíveis.

- II. **Nível 2 - Atendimento presencial por equipe local** – Usuários atendidos por teleconsulta médica que requeiram acompanhamento ativo e intensificado, cujo quadro clínico não possa ser adequadamente acompanhado por telemonitoramento, demandando a realização de exame físico presencial.

**Ação Prevista:** Consulta médica ou de enfermagem presencial na unidade de saúde de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**III. Caberá à CONTRATADA:**

Prestar os serviços de teleconsultas médicas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato a ser celebrado.

Prestar o serviço de telessaúde, na modalidade de teleconsultas médicas, aos usuários vinculados à respectiva área de abrangência, conforme a demanda apresentada, sem limitação quantitativa de teleconsultas, observados o período e os horários de funcionamento estabelecidos para o serviço.

Disponibilizar número suficiente de profissionais médicos devidamente habilitados, vinculados à empresa e cadastrados no sistema e-Saúde, assegurando o cumprimento dos tempos-alvo de atendimento e a manutenção da qualidade técnica das consultas;

Disponibilizar equipe médica qualificada, com número suficiente, por profissionais médicos generalistas, lotados em território nacional e com experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades médicas assistenciais, preferencialmente na Atenção Primária à Saúde ou em Unidades de Pronto Atendimento.

Garantir a observância dos fluxos assistenciais, protocolos clínicos, normativas técnicas e orientações operacionais instituídas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Solicitar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba a concessão das credenciais de acesso ao sistema e-Saúde para os profissionais médicos vinculados, mediante apresentação da documentação exigida, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Assegurar que os profissionais médicos disponham de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo equipamentos, conectividade e ambiente físico apropriado à realização das teleconsultas, não sendo tais itens de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Garantir a ausência da prestação de serviços, direta ou indireta, por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Fornecer aos profissionais médicos assinatura digital em nuvem compatível com o sistema e-Saúde (BirdID ou Viddas).

Garantir a realização completa do ato médico durante cada teleconsulta, com duração mínima de 3 (três) minutos, contemplando anamnese, avaliação clínica, formulação diagnóstica, prescrição terapêutica, solicitação de exames conforme protocolos da SMS Curitiba e registro integral no prontuário eletrônico e-Saúde, sem uso de prontuários ou sistemas complementares.

Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo no Município de Curitiba durante toda a execução do contrato, bem como realizar o cadastramento e a manutenção do vínculo dos profissionais médicos ao respectivo estabelecimento.

Manter canal de comunicação permanente com o Centro de Controle Operacional (CCO) da SMS Curitiba, garantindo resposta imediata a solicitações, notificações e alertas operacionais emitidos pela contratante;

Colaborar integralmente com as ações de auditoria, monitoramento e controle da execução contratual, fornecendo todas as informações, registros e documentos solicitados pela contratante, em conformidade com as normas técnicas e administrativas aplicáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Assegurar a confidencialidade e integridade das informações dos usuários, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas éticas e regulamentares aplicáveis à prática médica e à telemedicina;

Zelar pela qualidade, continuidade e resolutividade do atendimento, garantindo que os usuários recebam assistência segura, humanizada e alinhada aos princípios da Atenção Primária à Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

**IV. Caberá à CONTRATANTE:**

Direcionar os usuários para a adesão ao teleatendimento, promovendo a integração do serviço à rede municipal de saúde e garantindo que o acesso ocorra de forma ordenada, segura e orientada pelos protocolos assistenciais vigentes.

Oferecer e manter a infraestrutura necessária ao funcionamento dos consultórios digitais, assegurando a disponibilidade de equipamentos adequados, conexão estável à internet, condições de privacidade e ambiente apropriado para a realização das teleconsultas.

Designar, alocar e garantir a atuação de profissionais de enfermagem e de Apoio Digital em Saúde nas Unidades Municipais de Saúde, sob sua responsabilidade.

Garantir a supervisão técnica do profissional de Apoio Digital em Saúde pelo enfermeiro da Unidade de Saúde, em conformidade com a legislação vigente do exercício profissional da Enfermagem e com as normativas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Disponibilizar e operacionalizar o sistema e-Saúde, utilizado como plataforma oficial para registro, atendimento e monitoramento das teleconsultas médicas, garantindo sua integração com os demais sistemas da Rede de Atenção à Saúde.

Oferecer curso assíncrono, acompanhado de manual em formato digital, destinado à capacitação dos profissionais no uso do sistema e-Saúde.

Prestar suporte técnico, exclusivamente relacionado ao uso do sistema e-Saúde, por meio do Service Desk, mediante contato telefônico pelo número (41) 3074-6262, durante o período de prestação do serviço, conforme previsto nas fases de implantação, não abrangendo suporte a problemas relacionados a equipamentos, dispositivos ou conectividade utilizados pelos profissionais médicos.

Observar, quanto à disponibilidade e à resolução de incidentes do sistema e-Saúde, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- I. para situações classificadas como de criticidade média, garantir disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) do tempo mensal, admitida indisponibilidade máxima de até 14,4 (quatorze vírgula quatro) horas por mês, não superiores a 6 (seis) horas consecutivas; e
- II. para situações classificadas como de criticidade alta, garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo mensal, admitida indisponibilidade máxima de até 7,2 (sete vírgula duas) horas por mês, não superiores a 3 (três) horas consecutivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Definir, por meio do Departamento de Atenção Primária à Saúde (DAPS), os critérios clínicos e assistenciais que orientam os níveis de seguimento pós-teleconsulta e as ações de telemonitoramento ou atendimento presencial.

Assegurar o funcionamento da Central Saúde Já (CSJ) Distrital, responsável pelo telemonitoramento ativo dos usuários, pela realização de contatos assistenciais quando indicado e pela articulação com as equipes locais da APS, conforme os níveis de acompanhamento definidos.

Garantir o seguimento dos casos pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, com base nos critérios definidos pelo Departamento de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

Monitorar, avaliar e auditar a execução do serviço, incluindo tempos de atendimento, registros em prontuário, aderência aos protocolos assistenciais, continuidade do cuidado e integração com os fluxos da rede municipal de saúde.

Desconsiderar, para fins de apuração e análise dos indicadores de desempenho, os períodos em que houver indisponibilidade, instabilidade ou problemas de desempenho do sistema e-Saúde que comprometam, de forma comprovada, o alcance das metas qualitativas do contrato e, conseqüentemente, a remuneração.

Monitorar, acompanhar e fiscalizar continuamente os serviços de saúde contratados, com vistas a garantir a efetividade, qualidade e segurança das ações em saúde prestadas no âmbito do contrato.

Identificar eventuais insuficiências, falhas ou inconformidades na execução das ações e serviços contratados e adotar as medidas corretivas necessárias, de modo a assegurar a regularidade, eficiência e continuidade da prestação do serviço.

### **DO CONTROLE OPERACIONAL**

O monitoramento da execução contratual será realizado em tempo real pelo Centro de Controle Operacional (CCO) da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que acompanhará indicadores de desempenho do serviço, incluindo:

- I. tempo de espera;
- II. produtividade;

Os serviços credenciados deverão manter canal de comunicação permanente com o CCO durante todo o período de prestação do serviço, possibilitando contato imediato para esclarecimentos, solicitações de informação e adoção de medidas corretivas em tempo oportuno.

O descumprimento do tempo alvo de atendimento ou a não observância da ordem da fila de atendimento acarretará a aplicação das medidas administrativas e penalidades contratuais previstas neste Edital.

É vedada a seleção ou priorização indevida de usuários por parte dos profissionais médicos ou dos serviços credenciados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO**

A execução do contrato será monitorada e avaliada mensalmente com base em critérios objetivos de qualidade e desempenho, conforme descrito no **ANEXO IV**.

Cada item avaliado possuirá fonte de dados auditável e automatizada, ou auditorias padronizadas, bem como fórmula de apuração previamente definida, de modo a assegurar objetividade, rastreabilidade e a eliminação de subjetividade na avaliação do desempenho.

Será disponibilizado acesso aos relatórios gerenciais do sistema e-Saúde, de até 3 (três) perfis de acesso (logins), observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade e segregação de acessos estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Para cada item avaliado será atribuída pontuação específica, proporcional à criticidade do processo no contexto da prestação do serviço.

O conjunto das metas qualitativas corresponderá a uma pontuação máxima de 600 (seiscentos) pontos e cada faixa de pontuação resultará em uma porcentagem de remuneração, conforme **ANEXO V**.

De acordo,

**Nome**

Gestor/SMS

**Contratado**

Responsável Legal do Estabelecimento de Saúde

**Nome**

Suplente/SMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO II**

O quantitativo mensal é de até xxxx (xxxxx) atendimentos, que corresponde ao quantitativo de usuários cadastrados nas xxx Unidades Básicas de Saúde, com idade maior ou igual a cinco anos, com valor per capita de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), totalizando o valor mensal de até R\$ xxx (xxx) e anual de até R\$ xxx (xxx):

USUÁRIOS CADASTRADOS (com idade maior ou igual a cinco anos)	VALOR PER CAPITA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL DE ATÉ	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE ATÉ
	R\$ 0,72	R\$	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO IV**

**METAS QUALITATIVAS**

INDICADOR	EIXO	TIPO DO INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	FÓRMULA	PONTUAÇÃO	PARAMETROS	FONTE
Início da teleconsulta médica dos usuários em unidades presenciais de até 5 (cinco) minutos, contados a partir do momento em que houver a sinalização de disponibilidade do usuário no sistema e-Saúde.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≤ 5 minutos em 90% dos atendimentos	(Hora início teleconsulta – Hora sinalização disponibilidade)	180	cumprido= 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Percentual de atendimentos que seguem protocolos e fluxos definidos pela SMS.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 90%	$(\text{N}^\circ \text{ de atendimentos conformes} + \text{N}^\circ \text{ total de atendimentos auditados}) \times 100$	130	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Auditoria por amostragem aleatória, com análise de no mínimo 30 prontuários aleatórios por serviço credenciado
Taxa de conformidade em registro de prontuário.	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 95%	$(\text{N}^\circ \text{ de prontuários conformes} + \text{N}^\circ \text{ total de prontuários auditados}) \times 100$	110	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Auditoria por amostragem aleatória, com análise de no mínimo 30 prontuários aleatórios por serviço credenciado
Índice de resolutividade dos atendimentos realizados	Assistencial	Qualitativo		≥ 85%	$(\text{N}^\circ \text{ de casos resolvidos} + \text{N}^\circ \text{ total de teleconsultas}) \times 100$	70	cumprido= 80 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Quantitativo de consultas com tempo de duração ≥ a 3 minutos	Assistencial	Qualitativo	Mensal	≥ 95%	$(\text{N}^\circ \text{ de consultas} < 4 \text{ min} + \text{N}^\circ \text{ total de consultas}) \times 100$	60	cumprido= 80 pontos não cumprido = 0 pontos	Sistema e-Saúde
Índice de satisfação do usuário, aferido por meio de escala Likert, com pontuação variando de 0 (zero) a 5 (cinco).	Gestão	Qualitativo	Mensal	≥ 4.0	(soma das notas atribuídas + N° total de avaliações)	50	cumprido= 50 pontos não cumprido = 0 pontos	Pesquisa via aplicativo Saúde Já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUALITATIVO

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	600
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>

Pontos	Repasse
600 - 420	100%
419 - 360	70%
359 - 300	50%
<299 pontos	30%